



Cumpre-se a decisão, com a sua respectiva publicação.

Macapá, 10 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)

Conselheiro PAULO ROBERTO MARTINS
Relator – TCE/AP

Nº DE ORIGEM: 004081/2024-TCE/AP
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO ROBERTO MARTINS
UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ RESPONSÁVEL: MARCELO DE MATOS DIAS (GESTOR DAS CONTAS)
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS (RELATÓRIO DE GESTÃO, EXERCÍCIO 2023)

Relatório de Gestão, exercício 2023. ENVIO TEMPESTIVO. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DA DECISÃO NORMATIVA Nº 024/2023-TCE/AP. CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS, NOS TERMOS DO ART. 4º, § 3º, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2017-TCE/AP.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Em atenção ao disposto no art. 4º da Resolução Normativa nº 176/2018-TCE/AP, procedeu-se com o exame de admissibilidade do Relatório de Gestão (peça 1).

Da tempestividade:

A Decisão Normativa nº 024/2023 TCE/AP estipulou que o Relatório de Gestão deveria ser apresentado até 30/4/2024. Considerando a entrega do documento nº 004081/2024-TCE/AP em 30/4/2024, constato que o mesmo foi entregue dentro do prazo.

Da forma:

A referida Decisão estipulou que o Relatório de Gestão deveria ser apresentado na forma Individual, observo que o preceito foi atendido.

Quanto à apresentação, o relatório foi estruturado e organizado de acordo com o Anexo IV da Decisão Normativa nº 024/2023 TCE/AP.

Do conteúdo:

Quanto ao conteúdo, o relatório apresenta todos os itens constantes no anexo III da Decisão acima mencionada.

Diante do exposto, admito o relatório de gestão e dou como cumprida a obrigação de prestar contas, nos termos do art. 4º, § 3º, da Instrução Normativa nº 001/2017-TCE/AP.

Requeiro à Secretaria Geral, que publique o relatório em atendimento ao disposto no § 4º, do art. 4º, da supracitada Instrução, observando o prazo limite de 45 dias, a contar do recebimento do documento por este Tribunal.

Após, que a Secretaria encaminhe o relatório à 3ª Inspeção de Controle Externo, a fim de conhecê-lo e arquivá-lo, nos termos do art. 13 da Resolução Normativa nº 176/2018-TCE/AP.

Cumpre-se a decisão, com a sua respectiva publicação.

Macapá, 10 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)

Conselheiro PAULO ROBERTO MARTINS
Relator – TCE/AP

Nº DE ORIGEM: 004165/2024-TCE/AP
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO ROBERTO MARTINS
PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ORDENAMENTO URBANO DE MACAPÁ RESPONSÁVEIS: GRACINILDO DE JESUS TRINDADE (PERÍODO: 1º/1/2023 A 9/6/2023) E MAX ATALIBA FERREIRA PIRES (PERÍODO: 9/6/2023 A 31/12/2023)
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS (RELATÓRIO DE GESTÃO, EXERCÍCIO 2023)

PRESTAÇÃO DE CONTAS, EXERCÍCIO 2023. ENVIO TEMPESTIVO. NÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS DA DECISÃO NORMATIVA Nº 024/2023-TCE/AP. NÃO CUMPRIDA A OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS. INTIMADO PARA AJUSTAR CONTAS, NOS TERMOS DO ART. 4º, § 3º, DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 176/2018 C/C ART. 10 DA DECISÃO NORMATIVA Nº 024/2023-TCE/AP.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Em atenção ao disposto no art. 4º da Resolução Normativa nº 176/2018-TCE/AP, procedeu-se com o exame de admissibilidade do Relatório de Gestão (peça 1).

I - Da tempestividade